



NOTA TÉCNICA CRP-PR nº 001/2021

Orienta as(os) Psicólogas(os) sobre o atendimento à pessoa custodiada, previsto na Resolução nº 285/2021 do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR).

CONSIDERANDO:

1. A Lei nº 5.766/71, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;
2. A Resolução CFP nº 010/2005, que aprova o Código de Ética Profissional da Psicóloga e do Psicólogo;
3. A Resolução CFP nº 006/2019, que institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) Psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019;
4. A Nota Técnica CRP-PR nº 005-2018, que orienta as(os) Psicólogas(os) sobre a autonomia profissional;
5. A Resolução nº 285-OE de 22 de fevereiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), que regulamenta e estabelece a realização de atendimento à pessoa custodiada prévio e posterior à Audiência de Custódia no âmbito das Centrais de Medidas Socialmente Úteis do Poder Judiciário Estadual e dá outras providências;
6. A deliberação da 860ª Reunião do Plenária do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, realizada em 29 de maio de 2021;
7. A necessidade de orientar a categoria profissional sobre o atendimento à pessoa custodiada, em razão da promulgação da Resolução nº 285/21:

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) apresenta suas considerações sobre a normativa expedida pelo TJ-PR, no que tange ao exercício profissional da(o) Psicóloga(o), uma vez que, em partes, a Resolução não é compatível com aspectos éticos e técnicos esperados da(o) profissional de Psicologia.

Inicialmente, pontua-se que a Resolução 285/21 do TJ-PR dispõe em seu Art. 8º que a equipe multiprofissional deverá incluir no PROJUDI, em campo apartado do relatório psicossocial, movimento com o resumo das informações coletadas e das informações prestadas aos informados, após o atendimento que deverá ocorrer previamente à audiência de custódia. Desta forma, infere-se que



foi investido interesse especial no resumo das informações a serem apresentadas aos operadores do Direito.

Frente a essa análise, faz-se necessário contextualizar que um documento psicológico constitui instrumento de comunicação escrita e sistematiza informações sobre uma conduta profissional na relação direta de um serviço prestado à pessoa, grupo ou instituição, que deve ser emitido mediante solicitação da(o) usuária(o) do serviço de Psicologia, de seus responsáveis legais, das equipes multidisciplinares ou das autoridades, ou ainda ser resultado de um processo de Avaliação Psicológica – este deve estar em consonância com a [Resolução CFP nº 006/2019](#), que institui as regras para elaboração de documentos escrito pela(o) Psicóloga(o) em seu exercício profissional, e também respeitar os princípios éticos estabelecidos pela [Resolução do CFP nº 010/2005](#), que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

A Resolução CFP nº 006/2019 foi elaborada com o objetivo de ampliar as modalidades de documentos psicológicos e contemplar as mais variadas áreas de atuação da Psicologia. Considera-se, no entanto, a autonomia técnica da(o) Psicóloga(o), valorizando a atuação interdisciplinar – que se tornou emergente nos últimos anos –, e que toda a ação da(o) Psicóloga(o) demanda um raciocínio psicológico, caracterizado por uma atitude avaliativa, compreensiva, integradora e contínua, que deve orientar a atuação nos diferentes campos da Psicologia em favor dos direitos humanos. Assim, é por meio dos documentos emitidos que a(o) Psicóloga(o) concretizará informações fundamentais, apresentando os dados fidedignos que validam a construção do pensamento psicológico e da análise técnica para então apresentar as conclusões, respeitando a finalidade a que se destina a comunicação.

No contexto de uma atuação multiprofissional e observando a Resolução CFP nº 006/2019, a(o) Psicóloga(o) poderá emitir Relatório Multiprofissional, produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando a autonomia e ética de cada profissional e seguindo as mesmas características do Relatório Psicológico, que tem por objetivo apresentar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes. Tais informações devem constar no documento, especificamente no item “conclusão”, fazendo referência e dialogando continuamente com toda exposição escrita, descritiva e circunstanciada da análise técnica da(o) Psicóloga(o) a partir do serviço prestado.

Salienta-se a importância da construção de um documento conciso dentro do rigor ético que impera sob a atuação profissional da(o) Psicóloga(o), considerando a complexidade da demanda, tendo em vista que o documento embasará decisões que incidirão sobre a pessoa custodiada. Nesse sentido, o pedido de um resumo das informações contrapõe a legislação sobre exercício profissional do Conselho Federal de Psicologia, tendo em vista que resumo não é uma modalidade de documento contemplada pela Resolução CFP nº 006/2019, que orienta Psicólogas e Psicólogos sobre as regras para elaboração de documentos escritos, além de não abranger a complexidade específica dessa



demanda e cercear a autonomia da análise técnica da(o) Psicóloga(o) que prestou o atendimento.

A Resolução 285/21 do TJ-PR ainda dispõe que o atendimento à pessoa custodiada será prestado por equipes técnicas pertencentes às Centrais de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU); contudo, é de conhecimento das autoridades e da população o número pouco expressivo de comarcas que possuem essa unidade responsável pela gestão da política de alternativas penais do Judiciário, levando-nos a inferir que tais atividades podem ser destinadas às(aos) Psicólogas(os) que atuam como Analistas do Judiciário, o que poderá implicar:

1) Incoerência na natureza do serviço, podendo, inclusive, configurar-se desvio de função, tendo em vista que o atendimento à pessoa custodiada excede a função precípua da(o) Psicóloga(o) Analista do Judiciário, que tem por objetivo subsidiar processos judiciais para tomada de decisão da(o) magistrada(o), a partir de um trabalho sistematizado de perícia especializada, conforme dispõem a Resolução CFP nº 008/2010, que regulamenta a atuação da(o) Psicóloga(o) no âmbito da Justiça, e o Decreto Judiciário nº 753/2011, que define as funções das(os) funcionárias(os) que pertencem ao cargo efetivo do quadro de servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

2) Implica em ambiente de trabalho e capacitação inadequados, sendo que a presente Resolução do TJ-PR não prevê diretrizes quanto ao espaço a ser utilizado para o atendimento à pessoa custodiada, assim como não dispõe sobre a capacitação e requisitos técnicos necessários às(aos) profissionais que atenderão a essa demanda. Tendo em vista que a(o) Psicóloga(o) possui o dever ético, estabelecido pela Resolução CFP nº 010/2005, de prestar o serviço em condição de trabalho dignas e apropriadas à natureza do serviço, zelando pela privacidade da pessoa atendida e qualidade dos recursos técnicos utilizados, bem como é dever assumir responsabilidades profissionais somente quando esteja devidamente capacitada(o) pessoal, teórica e tecnicamente, salienta-se a importância de estarem evidentes tais condições na Resolução do TJ-PR, bem como a quem compete a responsabilização por promover as condições físicas adequadas e a capacitação das (os) profissionais para a prestação do serviço dentro do rigor ético exigido pela profissão.

3) Duplicidade de vínculo: uma vez que à(ao) Psicóloga(o) é vedado, pela Resolução CFP nº 010/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo), estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro que tenha vínculo com a pessoa atendida relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado, bem como ser perita(o), avaliador(a) ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação, o atendimento à pessoa custodiada por profissionais pertencentes ao quadro de funcionárias(os) efetivas(os) do Tribunal de Justiça implicará impossibilidade ética de atender posteriormente a demanda



para qual foi contratada(o), como, por exemplo, perícia psicológica da pessoa custodiada ou de terceiros envolvidos no processo.

4) Implica em risco à qualidade do serviço: sendo que este aspecto depende de fatores como os supracitados (capacitação e espaço físico adequado) e outros como, por exemplo, volume de trabalho, acesso a recursos de qualidade, tempo hábil para execução da atividade, etc., entende-se que devem estar contemplados esses pormenores na Resolução do TJ-PR, considerando a condição particular de falta de funcionários no Tribunal de Justiça e o contexto real do sistema para atender as demandas já existentes.

Destarte, compreende-se que, se por um lado a presente Resolução do TJ-PR apresenta especial atenção às pessoas custodiadas, na direção da garantia de seus direitos sociais também defendidos por esse Conselho, por outro não apresenta soluções razoáveis para o atendimento efetivo dessa proposta, no que concerne à organização e execução da demanda pelas(os) profissionais, conforme apresentado nesta Nota Técnica. Assim, recomenda-se a adoção de soluções alternativas ao modelo contido na referida Resolução, que sejam compatíveis com a estrutura atual de funcionamento do TJ e com as atribuições técnicas e éticas da(o) Psicóloga(o) e, fundamentalmente, que privilegiem a participação das(os) profissionais da Psicologia no processo de construção da referida normativa.

Paraná, 29 de maio de 2021

assinado eletronicamente conforme comprovante anexo

Psic. Lucas Danniell Maier Cechetto
CRP-08/27520
Conselheiro Secretário

assinado eletronicamente conforme comprovante anexo

Psic. Célia Mazza de Souza
CRP-08/02052
Conselheira Presidente



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 15/06/2021 às 09:11:25 (GMT -3:00)

Nota Técnica CRP-PR nº 001-2021 - Orienta psicólogas frente à Resolução 285 do TJ (atendimento à pessoa custodiada)

ID única do documento: #99374e40-88ae-440a-be8e-c0165e2ee75a

Hash do documento original (SHA256): b3f1cabaec85679b5fd85b18b9ab5edc417d6ac71b157e0afd91c30dc89e98c8

Este Log é exclusivo ao documento número #99374e40-88ae-440a-be8e-c0165e2ee75a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Luccas Danniell Maier Cechetto (Conselheiro Secretário)**
Assinou em 16/06/2021 às 08:11:44 (GMT -3:00)
- ✓ **Célia Mazza de Souza (Conselheira Presidente)**
Assinou em 15/06/2021 às 15:12:28 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

15/06/2021 às 09:11:24
(GMT -3:00)

15/06/2021 às 15:12:28
(GMT -3:00)

Evento

Angelo Horst solicitou as assinaturas.

Célia Mazza de Souza (CPF 405.242.999-00; E-mail celia.crp2052@gmail.com; IP 179.186.195.170), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Data e hora

16/06/2021 às 08:11:44
(GMT -3:00)

Evento

Luccas Danniel Maier Cechetto (CPF 046.960.149-32; E-mail luccaspsicoac@gmail.com; IP 138.204.26.193), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

16/06/2021 às 08:11:44
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.